

**UNIAO DAS FACULDADES FASIPE LTDA**  
**Mantenedora**

**FACULDADE FASIPE DE SORRISO**  
**Mantida**

**REGULAMENTO DAS PRÁTICAS E  
PROJETOS INTEGRADORES NO ÂMBITO DO  
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM  
ESTÉTICA E COSMÉTICA**

## REGULAMENTO DE PRÁTICAS E PROJETOS INTEGRADORES

Dispõe sobre as Práticas e Projetos Integradores do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética da Faculdade Fasipe de Sorriso.

**Art. 1º** O Projeto Integrador do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética compreenderá atividades de integração, organização, supervisão, orientação e avaliação, visando oferecer ao aluno conhecimentos teóricos adquiridos no curso das disciplinas que integram seu currículo escolar, de acordo com as normalidades estabelecidas nesta resolução.

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 2º** As Práticas e Projetos Integradores são entendidas como o conjunto das atividades indispensáveis ao processo de formação profissional, que possibilita ao acadêmico a aquisição da visão crítica na área e integra - através de atividades teórico-práticas - os conhecimentos adquiridos nas diversas disciplinas do curso, além de constituir-se em um instrumento de integração sob a forma de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e de relacionamento humano. A realização desta atividade educativas, práticas-formativas e de prestação de serviços à comunidade proporciona complementação do processo de ensino-aprendizagem, oferecendo subsídios à revisão de currículos, embasamento ético disciplinar, adequação de programas e atualização de metodologias de ensino, de forma a permitir que a Instituição forneça uma postura atualizada frente ao desenvolvimento da profissão em Tecnólogo em Estética e Cosmética de acordo com a formação em cada módulo oferecido.

**Art. 3º** As Práticas e Projetos Integradores para habilitação do aluno como Tecnólogo em Estética e Cosmética terá como coordenação geral o Coordenador do Curso Superior, o mesmo designará o Coordenador da Clínica de Estética para supervisionar e coordenar as atividades realizadas neste projeto nas áreas constantes na matriz curricular.

**Art. 4º** As Práticas e Projetos Integradores para Tecnólogo em Estética e Cosmética obedece à carga horária estabelecida no currículo do Curso Superior em Estética e Cosmética e é desenvolvido em laboratórios específicos na IES, Clínica de Estética e demais ambientes de aprendizagem, tais como salões de beleza, clínicas de estética e cosmética, clínicas dermatológicas, SPA, e demais projetos de atendimento à comunidade, adequada à formação exigida pela disciplina com as seguintes finalidades:

- I - Promover a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos nas disciplinas do Curso;
- II - Possibilitar o aprimoramento e a complementação do ensino e da aprendizagem;
- III - Propiciar integração com a comunidade e possibilitar a busca conjunta de soluções para situações de problemas vivenciados;
- IV - Contribuir para a prevenção e melhoria das condições de saúde da população, através do preparo e qualificação do profissional tecnólogo em estética e cosmética;
- V - Oferecer oportunidade de retroalimentação aos docentes visando à atualização do currículo do curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**

**Art. 5º** É atribuição da Instituição concedente:

§ 1º Oferecer condições suficientes para o bom desenvolvimento das atividades inerentes às Práticas e Projetos Integradores;

§ 2º Notificar o Coordenador supervisor sobre qualquer problema ocorrido durante a realização das atividades;

§ 3º Contribuir para a avaliação do desempenho do aluno, de acordo com o formulário fornecido pelo professor supervisor.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS PRÁTICAS E PROJETOS INTEGRADORES**

**Art. 6º** As Práticas e Projetos Integradores para Tecnólogo em Estética e Cosmética, realizar-se-á nos laboratórios e na Clínica de Estética da Faculdade Fasipe de Sorriso (FASICLIN) bem como através de atividades de estudos dirigidos, conforme descritos no artigo 4º, dispo de profissional habilitado a trabalhar na área de estética e cosmética em exercício que possibilitem contato com a realidade profissional.

**Art. 7º** As Práticas e Projetos Integradores do Curso Superior em Estética e Cosmética está estruturado nas áreas:

I - Embelezamento Pessoal (Práticas e Projetos Integradores I);

II – Estética Facial (Práticas e Projetos Integradores II);

III – Estética Corporal (Práticas e Projetos Integradores III);

IV - Estética Capilar (Práticas e Projetos Integradores IV);

V - Terapias Complementar (Práticas e Projetos Integradores V).

**Art. 8º** As Atividades Extracurriculares, não obrigatórias, tendo caráter voluntário desenvolvidos por iniciativa do próprio acadêmico, visam o enriquecimento da sua formação e não podem ser atribuídas como carga horária de Práticas e Projetos Integradores.

§ 1º A carga horária extracurricular desenvolvida não será computada como carga horária de Práticas e Projetos Integradores, sendo enquadrada como atividade complementar técnico-científica e os casos omissos serão analisados pelo Colegiado e Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso.

§ 2º Para a validação de horas como atividade complementar técnico-científica, a Atividade Extracurricular deverá ser obrigatoriamente aprovada pela Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, podendo ser submetido à apreciação do Conselho e NDE do Curso, quando necessário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO DAS PRÁTICAS E PROJETOS INTEGRADORES**

**Art. 9º** O Coordenador das Práticas e Projetos Integradores será um professor do corpo docente do curso, com tempo de dedicação suficiente para o curso de Tecnologia em Estética e Cosmética da Faculdade Fasipe de Sorriso.

**Art. 10** É de competência do Coordenador do Projeto a organização e divisão dos grupos, bem como determinar a sequência dos mesmos para o rodízio quando houver a possibilidade.

**Art. 11** É de responsabilidade do Coordenador das Práticas e Projetos Integradores a elaboração do cronograma de reuniões com os representantes discentes e coordenador do curso.

**Art. 12** Ser informado e informar ao Coordenador do Curso sobre infrações éticas e disciplinares cometidas pelo aluno.

**Art. 13** Em consenso com o Supervisor do Projeto e o Coordenador do Curso podem suspender ou afastar definitivamente o aluno das realizações das atividades, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares definidos neste regulamento.

**Art. 14** Em consenso com o Supervisor do Projeto e o Coordenador do Curso suspender ou afastar temporariamente ou definitivamente o Aluno que apresentar problemas de saúde física ou mental, atestados por médico clínico indicado pela Faculdade Fasipe de Sorriso que interfiram no desempenho de suas atividades na disciplina.

**Art. 15** Controlar o consumo de material mensal utilizados na clínica, através de agendamento prévio dos produtos e objetos a serem usados nas atividades, bem como os pedidos para reposição junto ao departamento de compras.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CLÍNICA DE ESTÉTICA**

**Art. 16** A Clínica de Estética do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética será administrada pelo Coordenador do curso com auxílio dos Professores Supervisores.

**Art. 17** É de competência do Coordenador da Clínica de Estética:

§ 1º Organizar, manter e supervisionar o trabalho das equipes de supervisores e funcionários, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente e o regulamento Geral da Clínica.

§ 2º Zelar e controlar juntamente com os supervisores o material patrimoniado pertencentes à Clínica do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética da Faculdade Fasipe de Sorriso.

§ 3º Controlar o consumo de material mensal utilizados na clínica.

§ 4º Controlar a relação dos formulários de pedidos de compra dos produtos solicitados pelos professores.

**Art. 18** Explicitar as obrigações e os limites dos funcionários da Faculdade Fasipe de Sorriso à serviço da Clínica de Estética.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SUPERVISÃO DAS PRÁTICAS E PROJETOS INTEGRADORES**

**Art.19** Os professores das Práticas e Projetos Integradores serão selecionados conforme as áreas de atuação: Embelezamento Pessoal, Terapia Capilar, Terapias Complementar, Estética Facial e Estética Corporal.

**Art. 20** Competências dos professores das Práticas e Projetos Integradores:

§ 1º Proporcionar suporte teórico-prático, relacionado ao setor;

§ 2º Favorecer a reflexão da prática profissional e das experiências vividas ao acadêmico;

§ 3º Favorecer, orientar, estimular a discussão e propor novas condutas;

§ 4º Estimular o desenvolvimento da postura profissional ética do discente;

§ 5º Definir, analisar e discutir objetivos de tratamento e selecionar atividades específicas dentro das diferentes áreas de atuação do Tecnólogo em Estética e Cosmética;

§ 6º Proporcionar ao aluno a integralização com as demais áreas da saúde;

§ 7º Oferecer aos alunos atividades profissionais, proporcionando-lhes participação em situações reais de trabalho: prática de atendimento, promovendo a prevenção e/ou tratamento do paciente.

**Art. 21** Os supervisores deverão informar e solicitar à Coordenação das Práticas e Projetos Integradores quaisquer alterações em seus procedimentos teóricos ou práticos que sejam necessários.

**Art. 22** Não será permitido alterações e/ou troca de alunos entre os grupos, exceto por motivos pertinentes a organização e aproveitamento teórico-prático do aluno, com ciência e autorização do Coordenador das Práticas e Projetos Integradores.

**Art. 23** O Supervisor será responsável pela verificação do material de uso profissional do setor, devendo solicitar o material em falta ao técnico responsável.

**Art. 24** À saída para Cursos, Congressos e outros, deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 15 dias ao Coordenador do curso, sendo necessário o preenchimento de um documento com o nome do professor que ficará responsável pelo setor durante a ausência do titular, assinado Coordenação de Curso e Direção Acadêmica.

**Art. 25** O Supervisor deverá permanecer em período integral de atendimento na clínica para oferecer a devida assistência aos alunos.

**Art. 26** O pedido de material à Coordenação deverá ser efetuado através de uma requisição especificando os itens e a quantidade necessária todo primeiro dia do mês, sendo necessário justificar a necessidade do material solicitado, bem como indicar três (3) marcas diferentes de produtos para o setor de compras realizar o orçamento.

**Art. 27** O professor deverá realizar semanalmente a reserva do setor da clínica a ser utilizado, bem como os materiais de consumo e os equipamentos necessários para o atendimento no projeto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS FUNCIONÁRIOS DA CLÍNICA DE ESTÉTICA**

**Art. 28** Em relação a disciplina das Práticas e Projetos Integradores I, II, III, IV e V, cabe aos funcionários (secretárias, técnicos e zeladoras) da Clínica de estética:

I. Agendar os horários de atendimento ao paciente/cliente, conforme lista de espera ou solicitação da disciplina;

II - Comunicar recados dos pacientes/clientes ao aluno e deste aos pacientes;

III - Anotar recados importantes recebidos para o aluno e repassá-los ao interessado através do Supervisor;

IV - Manter o espaço físico da clínica em condições plenamente favoráveis para o andamento dos atendimentos em cada setor;

V – A Faculdade Fasipe de Sorriso mantém um supervisor de laboratórios e clínicas, com vista a dar suporte a estes seguimentos.

## CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO

**Art. 29** É de competência do aluno matriculado na disciplina de Práticas e Projetos Integradores para Tecnólogo em Estética e Cosmética:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nesta resolução;

II - Manter comportamento compatível com a profissão de Tecnólogo em Estética e Cosmética, pautando-se pelos princípios da ética profissional;

III - Participar de todas as atividades propostas pelo Professor Supervisor e das outras atividades correlatas que venham a enriquecer o projeto, além de submeter-se às normas de avaliação determinadas pela disciplina de Práticas e Projetos Integradores do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética;

IV - Cumprir a carga horária de no mínimo 75%, obrigatória da disciplina;

V - Apresentar sugestões que possam contribuir para a superação das situações – problemas e para a melhoria da qualidade do projeto;

VI - Comunicar e justificar com antecedência sua ausência nas atividades previstas;

VII - Apresentar-se ao local do Projeto portando uniforme branco, jaleco, vedando-se o uso de mochilas, bolsas e pastas escolares; e

VIII - Responsabilizar-se pelo ressarcimento financeiro de material (ais), ou utensílio (s) danificado (s), bem como produtos (s) extraviado (s) durante a execução do projeto, após apurados os fatos, de acordo com o termo de compromisso.

## CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO DO ALUNO / DA AVALIAÇÃO DO ALUNO

**Art. 30** A avaliação obedecerá aos critérios estabelecidos pela disciplina de Práticas e Projetos Integradores para o Tecnólogo em Estética e Cosmética, previamente aprovados pelo colegiado e NDE do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, respeitando o disposto no Regimento Interno da Faculdade Fasipe de Sorriso e sistema de avaliação adotado.

**Art. 31** Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina, não será permitido curso de férias.

**Art. 32** Para aprovação o aluno deverá ter aproveitamento com média final igual a 7,0 (seis) vigente na Instituição.

**Art. 33** O aluno poderá realizar reposição de aula, caso faça solicitação por escrito junto com o Professor Supervisor, protocolando (documento) a justificativa da ausência e esta solicitação seja deferida pelo NDE junto à coordenação do curso.

**Art. 34** Os acadêmicos nas disciplinas das Práticas e Projetos Integradores I, II, III, IV e V serão avaliados em três áreas, 1) desempenho acadêmico (DA); 2) o estudo dirigido (ED) e o 3) relatório (caso clínico - CC) com pesos diferentes, sendo a parte prática a área com maior.

A avaliação do projeto, portanto, conta com diversos quesitos que são operacionalizados na seguinte fórmula:

$$\text{Nota semestral} = \frac{4 * DA + 3 * ED + 3 * CC}{10}$$

§ 1º Avaliação do desempenho acadêmico (DA) é a área que terá o maior peso, possui a variação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), compondo 40% da média final, sendo dividido em três fatores pontuais, sendo estes:

I - Fatores pessoais:

- a) Pontualidade e Responsabilidade;
- b) Organização do setor de atendimento;
- c) Vestimenta adequada e aparência pessoal: roupa branca, sapato branco, jaleco.

II - Postura profissional:

- a) Em relação ao professor;
- b) Em relação ao Paciente e grupo de trabalho;
- c) Interesse e iniciativa nas atividades do setor.

III – Desenvolvimento no atendimento ao paciente/cliente:

- a) Elaboração de propostas de atendimento estético;
- b) Execução das atividades programadas;
- c) Performance empregada e,
- d) Tempo dispensado para o atendimento.

§ 2º O estudo dirigido (ED) deverá ser realizado um por bimestre, com valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos e peso 3 (três), equivalerá às horas extracurriculares introduzidas na disciplina. Este estudo dirigido se diferenciará em cada semestre do curso, sendo nas Práticas e Projetos Integradores I a elaboração de portfólios, no II e III a revisão de artigos científicos, elaboração de projetos de extensão e entrevistas, e no IV e V o aluno terá que realizar um estudo de campo que equivalerá como trabalho de conclusão da disciplina, com apresentação final em banners para a comunidade acadêmica no encerramento do ano letivo.

§3º O caso clínico (CC) comparece com valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos e peso 3 (três) na atribuição da nota final. Este relatório deve conter as informações discutidas nas aulas, dos atendimentos realizados, bem como o desenvolvimento das condutas traçadas (protocolo de atendimento) e da evolução do paciente/cliente. Tais trabalhos podem ser apresentados em forma escrita (Práticas e Projetos Integradores I, II e III) e apresentação oral e discussão em grupo (Práticas e Projetos Integradores IV e V).

## **CAPÍTULO X**

### **DA SUA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO**

**Art. 35** Para aprovação, o aluno deverá obter média final igual ou superior a 7,0 (sete) nas Práticas e Projetos Integradores nas áreas correspondentes aos módulos.

**Art. 36** Somente após a conclusão das Práticas e Projetos Integradores I, II, III, IV e V será autorizada a expedição de documentos comprobatórios de conclusão do curso superior como: Histórico Escolar Final e Certificado de Conclusão de Curso, ficando a colação de grau para as datas pré-determinadas por esta IES.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

**Art. 37** A frequência do aluno nas atividades das Práticas e Projetos Integradores na IES será feita através de

assinatura do livro ponto pelo mesmo e controle nos diários de classe feito pelo professor supervisor, que deverão ser lançados no sistema ao final de cada semestre e as atividades de estudo dirigido nos demais ambientes serão controladas por meio de relatórios a serem entregues pelos discentes em datas marcadas pelo professor responsável.

**Art. 38** As faltas serão justificadas de acordo com as normas vigentes da Faculdade Fasipe de Sorriso – conforme disposto no manual do acadêmico:

**§1º** Não são permitidas faltas sem justificativa nas atividades de Práticas e Projetos Integradores – o acadêmico poderá apresentar 25% de faltas, sendo necessária reposição das mesmas. Mesmo o aluno tendo em Lei a garantia da porcentagem de faltas, vale lembrar que seu desempenho acadêmico é prático e, por isso, faz-se necessário a presença em sala para o não comprometimento da nota final.

**§2º** As faltas justificadas serão repostas de acordo com o cronograma apresentado pela coordenação das Práticas e Projetos Integradores no início do ano letivo.

**§3º** Entende-se por faltas justificadas as decorrentes de licença maternidade, paternidade, núpcias, luto, acidentes de trânsito ou doenças infectocontagiosas.

**§4º** As faltas justificadas deverão ser comprovadas através de documentação e protocoladas na secretaria e resposta caso não ultrapasse 25% do período letivo.

**§5º** No caso de acidentes de trânsito deverá ser apresentado boletim de ocorrência.

**§6º** No caso de doenças infectocontagiosas, deverá ser apresentado atestado médico.

**§7º** Todos os documentos devem ser devidamente protocolados.

**§8º** Apenas as faltas justificadas serão contempladas pelo cronograma de reposição das Práticas e Projetos Integradores, os casos omissos serão avaliados pela coordenação de curso e colegiado de curso.

**§9º** A carga horária, relativa às faltas justificadas, será repostas no período determinado pelo coordenador das Práticas e Projetos Integradores, através de autorização por escrito, e, pela disponibilidade da instituição concedente do campo de estágio.

**§10º** As faltas nos dias estabelecidos para reposição implicarão na responsabilidade do aluno na busca de campo para realização das atividades e cumprimento da carga horária, desde que o mesmo seja aprovado pelo Colegiado de Curso e Coordenadoria de Curso e das Práticas e Projetos Integradores.

**§11º** As faltas “sem” justificativas serão penalizadas com nota 0,0 (zero) para a avaliação do desempenho acadêmico, mesmo com obrigatoriedade de reposição da mesma e com perda do direito de validar a nota do relatório correspondente.

**§12º** As faltas “sem” justificativas também terão sua nota diminuída na avaliação do relatório devido a um menor número de atividades relatadas, pois a nota é atribuída pela carga horária do setor vigente, embora devam ser entregues obrigatoriamente.

**§13º** Não será de responsabilidade da IES e coordenação de curso e das Práticas e Projetos Integradores a reposição das faltas sem justificativas, os casos especiais serão julgados pelo Colegiado de Curso.

**§14º** As faltas decorrentes da participação do aluno em eventos acadêmicos/científicos (congressos, simpósios, entre outros) não serão penalizadas, sendo necessária o agendamento prévio (mínimo 15 dias) e a apresentação do certificado correspondente ao Coordenador das Práticas e Projetos Integradores. Porém, deverá haver



reposição de carga horária.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** Será exigida absoluta pontualidade do aluno e supervisor em todos os compromissos do Projeto.

**Art. 40** É estritamente proibido ao aluno a cobrança de honorários extras ou troca de favores, em função das atividades que realiza no projeto.

**Art. 41** Os supervisores não estão autorizados a programar outras formas de avaliação para o aluno, por qualquer motivo, senão as previstas neste regulamento, não lhes cabendo também alterar os horários fixados para as avaliações, salvo quando solicitado com antecedência.

**Art. 42** A coordenação do projeto poderá receber sugestões por parte dos alunos e Supervisores, desde que as mesmas visem à melhoria das condições de realização das atividades e funcionamento da Clínica de Estética.

**Art. 43** O aluno tem direito de levar ao conhecimento da coordenação do Projeto, quaisquer fatos ou queixas com relação aos Supervisores ou outros, podendo o aluno queixoso preservar a seu pedido o anonimato sobre tal queixa.

**Art. 44** Os casos omissos serão resolvidos à vista do Regimento geral da Faculdade Fasipe de Sorriso, do Regulamento geral da clínica de estética ou ainda por decisão do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, ouvindo os Supervisores e o Coordenador da Clínica de Estética.

**Art. 45** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**\*Aprovado na Reunião do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética.**